

d) 02 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 ou mais horas e menos de 50 horas.

12.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram -se excluídos da lista unitária de ordenação final.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Aurora Costa — adjunta da diretora
Vogais efetivos:

Alcides Dias — adjunto da diretora
Natalina Almeida — assistente operacional

Vogais suplentes:

Luísa Costa — adjunta da diretora
João António Lopes Mateus — Coordenador técnico em regime de mobilidade interna intercategorias.

14 — Nos termos da alínea *r*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo docente vogal efetivo.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a) Correio eletrónico com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal;

16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04;

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Experiência Profissional no Agrupamento (EPA);
- b) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);
- c) Valoração da Experiência Profissional (EP);
- d) Valoração da Formação Profissional (FP);
- e) Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04;

16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, é disponibilizada no sítio da internet deste Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018.

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento (<http://www.aevn.pt/>) na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e num jornal de expansão nacional.

8 de setembro de 2017. — A Diretora, *Olga Maria Vargas da Fonseca Duarte*.

310768062

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Mêda

Acordo n.º 42/2017

Acordo de Colaboração para a Beneficiação das Instalações da Escola Básica e Secundária de Mêda

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,
O Município de Mêda, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Anselmo Antunes de Sousa;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de beneficiação das instalações da Escola Básica e Secundária de Mêda, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Centro da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Mêda, na definição do programa de intervenções de beneficiação das instalações da Escola;
- b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos para as intervenções de beneficiação das instalações da Escola;
- c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Mêda no desenvolvimento regular das atividades letivas;
- d) Transferir para o Município de Mêda o montante de € 21.063,94 (vinte e um mil e sessenta e três euros e noventa e quatro cêntimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de beneficiação das instalações Escola, nos seguintes termos:

- i) No ano económico de 2017, o montante de € 10.531,97 (dez mil, quinhentos e trinta e um euros e noventa e sete cêntimos);
- ii) No ano económico de 2018, o montante de € 10.531,97 (dez mil, quinhentos e trinta e um euros e noventa e sete cêntimos).

- e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Mêda

Ao Município de Mêda compete:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos intervenções de beneficiação das instalações da Escola.
- b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;
- c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de beneficiação da Escola

a) O custo da empreitada de beneficiação das instalações Escola é estimado em € 280.852,62 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e sessenta e dois centimos).

b) O Ministério da Educação paga ao Município de Mêda, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 21.063,94 (vinte e um mil e sessenta e três euros e noventa e quatro centimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município de Mêda suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 21.063,95 (vinte e um mil e sessenta e três euros e noventa e cinco centimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Mêda envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 238.724,73 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e quatro euros e setenta e três centimos) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Mêda.

b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município de Mêda das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Mêda.

3 de março de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Mêda, *Anselmo Antunes de Sousa*.

310763494

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Mafra

Acordo n.º 43/2017

Acordo de Colaboração para a Ampliação de Modernização das Instalações da Escola Básica Professor Armando Lucena-Malveira

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Doutora Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento legal no exercício das competências que lhe estão delegadas por S. Exa. O Ministro da Educação, através do Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016; e do Despacho n.º 2555/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016, aplicável *ex vi* pelo disposto no artigo 11.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho; e,

O Município de Mafra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Hélder António Guerra de Sousa e Silva;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de Ampliação de Modernização das Instalações da Escola Básica Professor Armando Lucena — Malveira, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Lisboa 2020.

Artigo 2.º

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

1 — Apoiar, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Mafra, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

2 — Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

3 — Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas da Malveira no desenvolvimento regular das atividades letivas;

4 — Transferir para o Município de Mafra o montante de € 700.000,00 (setecentos mil euros) para pagamento de metade do valor não participado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) da empreitada de ampliação e modernização da Escola.

5 — Transferir, após a conclusão da intervenção executada de acordo com o definido na candidatura aprovada, a Escola para a propriedade do Município de Mafra através de instrumento jurídico apropriado.

6 — Transferir para o Município de Mafra, através de dotações inscritas no seu Orçamento, os montantes relativos ao pagamento dos encargos com a manutenção e conservação da Escola.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal de Mafra

À Câmara Municipal de Mafra compete:

1 — Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a ampliação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.

2 — Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

3 — Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;